

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002.2024 DE 17.10.2024**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO FORMULADOS EM RESPOSTA ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO.*

A Controladoria Geral da Câmara, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 7º c/c artigo 6º, §1º, V, VII da Lei 1.251/2019 e considerando o inciso II da Lei Complementar nº 166/2023, publica a presente Instrução Normativa para que surta os seus efeitos legais.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre critério para o monitoramento das recomendações no âmbito da câmara municipal de Conquista com vistas ao cumprimento das recomendações, relatórios e demais instrumentos emitidos por órgãos de controle.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS**  
Seção I - Conceitos e Objetivos

Art. 2º. O Plano de Providências é o instrumento de planejamento institucional dos Órgãos/Entidades do Poder Legislativo Municipal que evidencia datas, providências, responsáveis e setores envolvidos na implementação de ações administrativas objetivando atender às recomendações e determinações apresentadas nos produtos de auditoria sobre as respectivas unidades.

Art. 3º. A elaboração do Plano Providências será norteada para o alcance dos seguintes objetivos, dentre outros:

I - Comunicar e demonstrar aos órgãos internos e externos quais as ações institucionais que foram, estão e/ou serão adotadas pelo Órgão/Entidade para o cumprimento das determinações e recomendações exaradas nos produtos de auditoria emitidos pelos órgãos de controle interno e externo;

II - Subsidiar a fase de planejamento institucional para o pleno e tempestivo atendimento das recomendações e determinações;

III - Apoiar o Gestor/Executor na condução das atividades administrativas, procurando corrigir as causas das falhas ou minimizá-las;

IV - Promover a excelência do Sistema de Controle Interno quanto ao acompanhamento, sistematização, padronização, celeridade e tempestividade no Monitoramento e Avaliação das recomendações/situações de melhoria indicados pela Controladoria da câmara de Conquista ou outros Órgãos de Controle, bem como subsidiar a avaliação do status de atendimento e do grau de efetividade de implementação por parte dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal;

V - Estabelecer/manter uma via permanente de interlocução com a Controladoria Geral do Município.

Seção II - Da Elaboração

Art. 4º. O Plano de Providências deve ser elaborado pelo Órgão ou Entidade a que se destina o produto de auditoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento no protocolo do Órgão.

§1º. O Órgão poderá, antes de findo o prazo supracitado, requerer, mediante justificativa, a prorrogação do prazo de elaboração por igual período.

§2º. As determinações oriundas dos Órgãos de Controle Externo devem ser cumpridas no prazo indicado no produto de auditoria.

a) Aplica-se o prazo do caput deste artigo, caso inexistir período consignado no produto de auditoria.

b) Os atendimentos às deliberações oriundas dos Órgãos de Controle Externo não são passíveis de prorrogação de prazo por parte da Controladoria Interna, devendo o órgão solicitar diretamente ao referido órgão.

§3º. Não serão passíveis de elaboração de plano, deliberações que não tenham explicitado as providências que deveriam ser adotadas pelo Órgão, bem assim aquelas que determinam genericamente, o cumprimento de normas.

Art. 5º. O órgão auditado é responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano de Providências e, ao tomar ciência do produto de auditoria, analisará as recomendações e determinações, comunicando cada uma das áreas envolvidas, os quesitos de acordo com as competências, para que, dentro de suas esferas de responsabilidade, apresentem ações saneadoras das falhas apontadas no produto de auditoria, devendo ser devidamente documentada para fins de monitoramento do órgão de controle interno e/ou externo.

§1º. Em razão da complexidade das recomendações e determinações, o órgão ou unidade poderá solicitar a Controladoria e Diretorias conforme sua competência auxílio na elaboração do Plano de Providências.

§2º. Deverá ser utilizado e preenchido o modelo de Plano de Providências disponibilizado pela Controladoria, anexo à essa norma.

§3º. O Plano de Providências deverá ser assinado pelo responsável do órgão.

Art. 6º. As Unidades Executoras são responsáveis por planejar e propor ações saneadoras capazes de corrigir as causas das falhas e fragilidades apontadas nos produtos de auditoria, bem como informar a implementação de ações.

Parágrafo Único. Para cada procedimento constante no Plano de Providências deve ser indicado ao menos um responsável, constando obrigatoriamente, o nome completo, matrícula, cargo e/ou função, bem como o referido prazo para implementação.

Art.7º. Os Órgãos, ao elaborarem seus planos de providências, devem atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - Legalidade - guardar consonância com as normas vigentes;

II - Legitimidade - atender ao interesse público, à impessoalidade e à moralidade;

III - Economicidade - minimizar custos dos recursos utilizados na consecução da ação, sem comprometimento dos padrões de qualidade;

IV - Eficiência - agir de modo célere, com o melhor desempenho possível de suas atribuições, visando obter os melhores resultados;

V - Utilidade - servir para corrigir as causas das fragilidades e impropriedades observadas conforme os achados contidos no produto de auditoria;

VI - Pertinência - guardar consonância com a recomendação emitida e servir para corrigir as causas das fragilidades observadas;

VII - Razoabilidade - ser atingíveis, factíveis, tempestivas, sob pena de se tornarem inúteis e não se prestarem aos fins a que se propõe;

VIII - Verificabilidade - deve conter ações que permitam que diferentes Auditores cheguem a um consenso após análise da ação proposta pelo Órgão/Entidade;

IX - Objetividade - ser concretamente definida e menos sujeita a deturpação de seu entendimento pelos avaliadores do Plano;

X - Clareza - ser claro de modo que seus enunciados devem ser de forma a não deixar lugar para interpretações significativamente diferenciadas.

### Seção III - Da Admissibilidade

Art.8º. Ao receber o Plano de Providências elaborado pelo Órgão auditado, a Controladoria realizará a análise das ações propostas quanto à sua consistência formal e material.

§1º. A análise da consistência formal refere-se à verificação do correto preenchimento dos campos do Plano de Providências, conforme orientações.

§2º. A análise da consistência material refere-se à verificação da efetividade das medidas tomadas/propostas quanto a solução da

irregularidade ou fragilidade detectada, de acordo com os critérios previstos no art. 7º desta Instrução Normativa.

Art.9º. Caso constata a necessidade de correções no Plano de Providências, a Controladoria promoverá a devolução ao Órgão com as especificações dos ajustes necessários e do novo prazo para retorno.

§1º. O não atendimento das sugestões apontadas pela Controladoria será registrado no histórico de monitoramento do Plano de Providências e havendo irregularidade/ilegalidade não sanada haverá a comunicação do Tribunal de Contas de Minas Gerais conforme o §2º do artigo 15 da Lei 1.251/2019.

§2º. O prazo para elaboração do Plano de Providências ficará suspenso durante a fase de análise de admissibilidade, voltando a ser contado, caso necessite de correções, após o posicionamento da Controladoria acerca da ação proposta.

#### Seção IV - Da Implementação

Art. 10º. É de responsabilidade do gestor garantir a execução das providências por ele assumidas, bem como manter atualizados os registros pertinentes, à medida que adotar as respectivas providências.

Art. 11. As recomendações e determinações devem ser atendidas nos termos acordados no Plano de Providências, independentemente do gestor que esteja no cargo ou dos servidores envolvidos nas atividades correlatas.

§1º. Caso haja alteração dos cargos ou funções dos responsáveis por ações contidas no Plano de Providências, a substituição deverá ser informada à Controladoria.

§2º. O Órgão, ao presumir eventual impossibilidade de atendimento da recomendação no tempo acordado, poderá, antes de vencido o prazo, requerer mediante justificativa, a prorrogação do termo com indicação de nova data para cumprimento.

Art. 12. O Órgão, ao finalizar a implementação das ações, deverá informar a conclusão à Controladoria, registrando e juntando evidências que revelem que as recomendações foram implementadas.

Parágrafo Único. Em caso de ação que tenha perdido seu objeto, o Órgão deverá apresentar justificativa referente à não implementação.

## CAPÍTULO II - DO MONITORAMENTO

### Seção I - Conceito e Forma

Art. 13. O Monitoramento das ações de controle consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações e determinações constantes dos produtos de auditoria e será realizado com base no Plano de Providências elaborado pelo órgão.

Art. 14. A Controladoria é responsável pelas atividades de monitoramento (pós-auditoria), além de acompanhar o cumprimento das determinações, que tomar conhecimento, dos Órgãos de Controle Externo.

Art. 15. A Controladoria realizará testes, análises, e avaliações nos registros e nas evidências juntadas, com o intuito de verificar o cumprimento das deliberações.

Art. 16. Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, haverá a classificação das deliberações, segundo o grau de implementação, no período verificado, em:

I - A Implementar - Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação;

II - Em Implementação - Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenham sido totalmente cumpridas;

III - Implementada - Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.

IV - Não Implementada - Quando, findo o prazo, após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação;

V - Não Aplicável - Quando em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos, se torne inexecutável o cumprimento ou a implementação da deliberação;

VI - Cancelada - Quando, por erro de registro, for encerrada pela Controladoria.

Parágrafo Único. As avaliações apontadas alhures não prejudicam as comunicações ao Tribunal de Contas de Minas Gerais nos termos do §2º do artigo 15 da Lei 1.251/2019.

## Seção II - Do Relatório de Monitoramento

Art. 17. O Relatório do Monitoramento é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas no Plano de Providências.

Art. 18. O Relatório de Monitoramento será emitido sob demanda (a qualquer tempo) pelo Controlador(a).

## Seção III - Disposições Gerais

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista, 18 de outubro de 2024

**JONATAM BERNARDES TAVARES**

Controlador Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONQUISTA**

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:****ORGÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

**SITUAÇÃO INICIAL (IMPROPRIEDADES /  
IRREGULARIDADES DETECTADAS:**

**CAUSAS APONTADAS NO RELATÓRIO DA AUDITORIA:****POSICIONAMENTO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO:****PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLANTADAS (O QUE FAZER):****RESPONSÁVEL (EIS) (QUEM FAZER):****PROCEDIMENTOS (COMO FAZER):****PRAZOS (QUANDO FAZER):****LOCAL E DATA****ASSINATURA DE TODOS OS RESPONSÁVEIS****Publicado por:**

Andria Maira Manzan Crosara  
Código Identificador:9FAD7B6A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 21/10/2024. Edição 3880

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>